



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 487/2022 - CONTRATO N.º 80/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E COPRENI CONSULTORIA PROJETOS EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.

A **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Celso Mossin**, RG n.º 6.088.641, CPF n.º 796.001.668-20, e a empresa **COPRENI CONSULTORIA PROJETOS EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ n.º 44.525.478/0001-00, estabelecida na Rua Mauricio Tambelli, n.º 50, Jardim Maraba, em Itapetininga - SP, neste ato representada por **Fabio dos Santos Rocha**, RG. 018.284.598-82 SSP/SP e CPF. 258.881.698-38, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Prefeito Municipal. As contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada obriga-se a prestar **Serviços de Projetos de Sinalização Vária Vertical e Horizontal, nos Bairros Residencial Nohama, Loteamento Residencial Villa das flores e Loteamento Residencial Reserva dos Manacás**, no município de São Miguel Arcanjo - SP, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e demais materiais necessários.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada deverá executar os serviços descritos na cláusula primeira conforme ANEXO I – PROJETO.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 16.544,29** (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato neste exercício correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.20.00, Código de Despesa 3.3.90.39, Funcional Programática 04.122, Programa 0021, Projeto Atividade 2062, Ficha Contábil 358, do Orçamento vigente da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o valor à Contratada, até o 5.º (quinto) dia útil após a execução dos serviços, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal e laudo de execução dos serviços expedido pelo Departamento de Trânsito da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária jurídica à ser fornecida pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da Contratada: Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços e as normas técnicas aplicáveis, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades; providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalhar na prestação dos serviços; Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica, arcando com todas as despesas; fornecer os materiais necessários para execução dos serviços, fabricados de conformidade com as normas técnicas da ABNT.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor do contrato, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na formalização do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DA LEI: O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 26 de Abril de 2022.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **COPRENI CONSULTORIA PROJETOS EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**
Fabio dos Santos Rocha

Testemunhas:

1-

CPF:

Gisele Ap. F. Bonafonte
Escriturária
Mat. 2447

2-

CPF:

Guilherme R. O. Suetum
Escriturário
Mat. 3720